



CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL - 2008

Referente Contribuição Sindical, Temos a informar:

1- “O recolhimento da Contribuição Sindical dos empregadores efetuar-se-á no mês de janeiro de cada ano” (artigo 587 CLT). Assim o recolhimento deve ser efetuado até o dia 31 de janeiro de 2008, por meio de guia própria.

Artigo 579 CLT – “A contribuição sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591”.

NOTA: “O dispositivo deixa bem claro que a obrigatoriedade do pagamento da contribuição sindical deriva, exclusivamente, da circunstância de alguém integrar uma categoria econômica ou profissional ou liberal. Não se faz preciso que seja associado do Sindicato”.

Artigo 580 CLT - “A contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente, e consistirá:

I-.....

II -.....

III- para os empregadores, numa importância proporcional ao capital social da firma ou empresa, registrado nas respectivas Juntas Comerciais ou órgãos equivalentes, mediante a aplicação de alíquotas, conforme tabela progressiva...”

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Vigência: 1º de janeiro de 2008

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de 1º de janeiro de 2008, aplicável aos empregadores industriais (inclusive do setor rural) e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresa de atividade industrial:

Valor Base: R\$ 113,56 (cento e treze reais e cinquenta e seis centavos)

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)		ALÍQUOTA (%)	VALOR A ADICIONAR (R\$)
1	De	0,01 a 8.516,72	Contribuição Mínima	68,13
2	De	8.516,73 a 17.033,43	0,8	-
3	De	17.033,44 a 170.334,30	0,2	102,20
4	De	170.334,31 a 170.033.430,00	0,1	272,53
5	De	17.033.430,01 a 90.844.960,00	0,02	13.899,28
6	De	90.844.960,01 Em diante	Contribuição Máxima	32.068,27



Notas:

1. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 8.516,72 são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 68,13, de acordo com o disposto no § 3º art. 580 da CLT;

2. As empresas ou entidades com capital social superior a R\$ 90.844.960,01 recolherão a Contribuição máxima de R\$ 32.068,27 de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT;

2 – Do Recolhimento em Atraso:

Se o recolhimento da contribuição sindical for efetuado espontaneamente fora do prazo de vencimento fica sujeita aos seguintes acréscimos:

- a) Multa de 10% sobre o valor da contribuição nos primeiros 30 dias, acrescida de 2% por mês subsequente de atraso,
- b) Juros 1% ao mês,
- c) Correção Monetária (a correção monetária , de que fala o artigo 600 CLT, são aplicáveis as normas legais pertinentes á correção monetária da Dívida Ativa da União),

3- Dos valores recolhidos cabe a Caixa Econômica Federal – órgão arrecadador oficial fazer o repasse para Confederação, Federação, Sindicato e para “Conta Especial Emprego e Salário”, administrada pelo Ministério do Trabalho. (artigo 589 CLT)

4 – Das Penalidades:

Alertamos que as repartições federais, estaduais ou municipais não concederão registros ou licença de funcionamento ou renovação das atividades dos estabelecimentos empregadores, nem concederão alvarás de licença ou localização, sem que sejam exibidas as provas de quitação da Contribuição Sindical. Do mesmo modo, é considerado como documento essencial ao comparecimento às concorrências públicas ou administrativas para o fornecimento às repartições paraestatais ou autárquicas, a prova da aludida quitação da contribuição. Assim o não pagamento da contribuição sindical dentro do prazo legal sujeitará o infrator às cominações previstas nos artigo 600, 606,607,608 CLT e demais legislações aplicáveis à espécie .

5- Fiscalização- O Ministério do Trabalho é o responsável pela fiscalização de seu regular recolhimento, via DRT- Delegacia Regional do Trabalho, salientamos que os valores arrecadados são destinados à “Conta Especial Emprego e Salário”, que integram os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

As guias para o recolhimento da Contribuição Sindical serão enviadas as empresas cadastradas, caso sua empresa não tenha recebido até o dia 18/01/2008, ou não seja cadastrada, favor entrar em contato com a secretaria do SIMELGO.

O recolhimento deverá ser feito preferencialmente nas Lotéricas ou agências da Caixa Econômica Federal.